



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

O **FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA**, sediado na Avenida Rio Maria, n° 241, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 18.266.416/0001-11, neste ato representado pelo, Sr.º Adjair Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Maria, portador da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP/PA, inscrita no CPF, sob o n.º 300.261.052-68, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto N.º 003 de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista a solicitação n.º **20210811005**, resolve formalizar a solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal n° 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

1 - OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do município de Rio Maria-PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente contratada, tomando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as contratações de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Decreto Municipal n.º 776, de 05 de janeiro de 2015 – Regulamento o Sistema de Registro de Preços no município de Rio Maria-PA.

2.2. A constituição Federal de 1.988 no art. 208, inciso VII, através da Redação dada pela Emenda constitucional n.º 59, de 2009 diz que o dever do Estado com a educação será efetivado garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. Partindo dessa premissa constitucional e com intuito de atender de forma igualitária todos os educandos do município durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação em tela para que se possam transportar por meio do Programa Nacional de Transporte Escolar os alunos de zona rural e dos bairros mais afastados do centro da cidade, distribuídos entre a Educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e para que se desenvolva de forma plena o transporte dos educandos fazendo-se necessário à terceirização dos serviços, uma vez que não dispomos de todos os veículos necessários para a realização do transporte dos educandos, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados de forma exclusiva, sendo a contratação extremamente necessária por ser de suma importância aos educandos que necessitam de transporte para ter acesso à educação básica.

2.4. A contratação englobará a locação dos veículos, bem como sua manutenção, depreciação e demais custos, envolvendo ainda todos os custos de mão de obra e combustíveis necessários a plena prestação dos serviços.



2.5. A regra contida no dispositivo traz basicamente duas implicações, a primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação, a segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos, devendo por sua vez ser exigindo das licitantes as referidas composições em suas propostas (Acórdão 1762/2010-Plenário TCU). A composição nas propostas facilita futuras alterações contrações quanto ao preço, especialmente reajustes, readequação ou revisão dos preços ajustados no momento do certame, permitindo ver de forma clara cada valor unitário ajustados, índices e quantitativos praticados.

2.6. Nos futuros contratos, serão definidos os quantitativos a serem devidamente contratados e aplicados a solução de continuidade, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal no 8.666, de 1993, haja que o objeto licitado encontra-se enquadrado nas condições de serviços continuados, sendo os serviços utilizados todos os dias letivos do ano, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: (I) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a administração; (II) autorização e interesse de ambas as partes; (III) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.7. Regista-se que será aplicada a continuidade do contrato tendo em conta que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a continua necessidade do uso do objeto licitado, ressaltando que a futura avença só será prorrogada mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípio de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e logico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação.

3 - META FISICA

3.1. Contratar empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do município de Rio Maria-PA.

4 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de transporte escolar serão realizados diariamente, conforme calendário letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Os percursos a serem realizados estão discriminados na tabela de rotas, evidenciando a quantidade de veículos necessária para o pleno atendimento dos educandos da rede pública de ensino, assim como a quantidade total de quilômetros que cada tipo de veículo irá percorrer durante o ano letivo.

5 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

5.2. A prestação dos serviços consiste no fornecimento de veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos inferiores aos especificados, com motorista, para condução de educandos da rede pública de ensino e apoio aos universitários



5.3. A prestação dos serviços deverá prever, por conta da contratada, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para o Fundo Municipal de Educação de Rio Maria, assim como os encargos sociais devidos em função dos seus funcionários, para atendimento das diversas demandas.

5.4. Os veículos a serem utilizados serão solicitados de acordo com a necessidade do órgão gerenciador deste registro de preços e a contratada deverá disponibilizá-los com Certificados de Registro e Licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança e conservação e motoristas devidamente uniformizados, identificados e habilitados para o tipo de veículo que está sendo locado.

5.5. Em caso de necessidade de manutenção de veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciará a imediata substituição por outro automóvel similar ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. O estabelecimento de sistema de rodízio entre os motoristas ou o pagamento de horas extras será de responsabilidade da contratada, com observância da legislação específica, sendo que a jornada de trabalho deverá ser executada de acordo com a necessidade de serviço e em estrita observância às normas trabalhistas vigentes para a categoria, devendo a licitante contabilizar em sua proposta ao menos uma hora extra de serviço diário.

5.7. Deverão ser disponibilizados motoristas com veículos apropriados à prestação dos serviços, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

5.8. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, em horário letivo, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, para que a contratante possa fazer as comunicações necessárias.

5.9. No ato da disponibilização dos serviços a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas condutores. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante.

5.10. deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, estarem em perfeito estado de conservação e apresentação (bancos, forros, tapetes, carpetes, itens de acabamento etc.).

5.11. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos.

5.12. Durante a prestação dos serviços a contratada deverá transportar somente alunos da rede pública de ensino e universitários, ou pessoa previamente autorizada pela gestão do contrato para atender demanda de interesse público.

6. TABELA DE ROTAS



6.1. Para prestação dos serviços a contratada deverá dispor de ônibus/micro ônibus que atendam os percursos nas rotas, conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Descrição/especificações	Quant de alunos	QTD/KM – POR DIA	QTD/KM -200 dias letivos
01	01	locação de ônibus para atender a rota da arodeio: sendo 135,2 Km diários, ida e volta, com capacidade mínima para atender 45 pessoas sentadaas, obedecendo-se toda a norma de segurança.	45	135,2 Km	27.040 KM
		PERCURSO: pela estrada da Maralina, virando a direita a 10 km e segue até a fazenda Rodeio onde é o final da rota.			
02	01	Locação de micro ônibus/van para atender a rota peda preta: sendo 146, 6 Km diário, ida e volta, com capacidade mínima para atender 24 pessoas sentadas, obedecendo todas as normas de segurança.	24	146, 6 KM	29.320 KM
		PERCURSO: pela estrada da Maralina, virando à direita a 35 km até a fazenda Pedra preta.			
03	01	Locação de ônibus para atender a rota do José Sofra : Sendo 109,6 Km diário, ida e volta, com capacidade mínima para atender 42 pessoas sentadas, obedecendo todas as regras de segurança.	42	109,6 Km	21.920 KM
		PERCURSO: Br 155, rumo a Xinguara entrando a esquerda até a fazenda do Sr. José Sofra.			
04	01	Locação de ônibus para atender a rota do Raizal: Sendo 82,4 Km diário, ida e volta, com capacidade mínima para atender 23 pessoas sentadas, obedecendo todas as normas de segurança.	23	82,4 Km	16.480 KM
		PERCURSO: sete barraco, pé da serra, indo até a ponte do rio raizal.			
05	01	Locação de ônibus para atender a rota da Tupã: Sendo 132,6 Km diário, ida e volta, com capacidade mínima para atender 26 pessoas sentadas, obedecendo todas as normas de segurança.	26	132,6 KM	26.520 KM
		PERCURSO: entorno da Vila para a Escola da Vila Tupã			
06	01	Locação de ônibus para atender a rota do Vale da Serra: Sendo 209 KM diários, ida e volta, com capacidade mínima para atender 30 pessoas sentadas ,obedecendo todas as regras de sehurança.	30	209 KM	41.800 KM
		PERCURSO: Até a cidade de Rio Maria pela Br 155, passando por varias fazendas.			
07	01	Locação de ônibus para atender a rota da Formiga: Sendo 80 Km diários, ida e volta, com capacidade para atender 28 pessoas sentadas, obedecendo todas as regras de seguraça.	28	80 Km	16.000 KM
		PERCURSO: Passando setor Chacara, até a fazenda formiga.			



08	01	Loca�o de �nibus para atender a rota da Colonia 21: Sendo 119,6 KM di�rios, de ida e volta, com capacidade para atender 27 pessoas sentadas, obedecendo todas orienta�es de seguran�a.	27	119,6 KM	23.920 KM
		PERCURSO: estrada da fazenda mogno, boteco redondo, virando a direita a 30 km segue at� a colonia 21 e seus ramais.			
09	01	Loca�o de �nibus para atender a rota do Baba�u: Contendo 126,8 KM di�rios, de ida e volta, com capacidade para atender 41 pessoas sentadas, obedecendo todas as orienta�es de seguran�a.	41	126,8 KM	25.360 KM
		PERCURSO: Br 155, a 12 km saindo da Br e virando a esquerda at� o final da linha na fazenda mam�o.			
10	01	Loca�o de �nibus para atender a rota da Vila Escalada: Sendo 200 km di�rios, de ida e volta, com capacidade para atender 20 pessoas sentadas, obedecendo toas as orienta�es de seguran�a.	20	200 km	40.000 KM
		PERCURSO: Saindo da Escalada at� a Vila Betel , passando por v�rias fazendas			
11	01	Loca�o de �nibus para atender a rota de Xinguara (falcudade): sendo 80 km di�rios, ida e volta, com capacidade para atender 42 pessoas sentadas, seguindo todas as orienta�es de seguran�a.	42	80 km	16.000 KM
		PERCURSO: Br 155.			
12	01	Loca�o de �nibus para atender a rota de Reden�o (faculdade): sendo 170,4 km di�rios, ida e volta, com capacidade para atender 42 pessoas sentadas, seguindo todas as orienta�es de seguran�a	42	170,4 km	34.080 KM
		PERURSO: Br 155			
13	01	Loca�o de �nibus para atender a rota da Maralina: sendo 134,6 km di�rios, ida e volta, com capacidade para atender 40 pessoas sentadas, seguindo todas as orienta�es de seguran�a	40	134,6 km	26.920 KM
		PERCURSO: Seguindo pela Br 155 rumo a Reden�o, deixando a Br a 26 km virando a direita pela estrada que vai para Bannach at� a Fazenda Maralina.			
14	01	Loca�o de �nibus para atender a rota da Placas: sendo 123,2 km di�rios, ida e volta, com capacidade para atender 25 pessoas sentadas, seguindo todas as orienta�es de seguran�a	25	123,2 km	24.640 KM
		PERCURSO: At� a cidade de Rio Maria, pela Br 155 passando por v�rias fazendas.			

6.2. A demanda de ve culos pode aumentar ou decair, todavia, ser  sempre obedecido o quantitativo total de quil metros a serem registradas no termo contratual.



6.3. Estima-se média de 200 dias letivos anuais.

7 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA

7.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, os serviços são feitos quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

7.2. Nesta licitação, será firmada uma ata de registro de preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, onde os licitantes manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tomando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

7.3. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato / empenho para a aquisição dos itens registrados em ata durante esse período.

8 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA / Secretaria Municipal de Educação.

9 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, observando o disposto no Decreto Municipal nº. 776 de 05 de janeiro de 2015 - "Regulamento do Registro de Preços".

10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para a prestação dos serviços inerentes ao objeto da licitação poderá ser formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93. E a execução dos serviços serão realizados, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Maria.

10.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos objetos licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01



(um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666 de 1.993.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-las às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

12.8. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

13 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Maria.



- 13.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.
- 13.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 13.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 13.7. Manter garagem para a guarda dos veículos, com espaço destinado ao abrigo dos motoristas de prontidão, garantindo-se a observância das normas atinentes à saúde laboral e segurança do trabalho, e possibilitando o pronto atendimento às solicitações da Contratante realizadas por meio dos chamados.
- 13.8. Assumir todas as responsabilidades oriundas do tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.).
- 13.9. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços.
- 13.10. Recrutar em seu nome e sob a inteira responsabilidade os condutores necessários à perfeita execução dos serviços e fornecer-lhes treinamento e capacitação adequados e compatíveis com a natureza do serviço e a categoria do veículo que irão conduzir, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao estabelecido para a categoria através de convenção coletiva do trabalho, observando estritamente o tipo de cada veículo que vão conduzir.
- 13.11. Alocar na execução dos serviços somente empregados qualificados, que devem ser identificados apropriados a condução dos veículos, nominados em lista a ser fornecida à Contratante, onde constem os nomes, RG e CPF de todos os com crachá, uniformizados com calça, camisa social e sapa motoristas que atuarão na execução do objeto.
- 13.12. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.
- 13.14. Constitui obrigação da CONTRATADA garantir que os motoristas alocados na execução do serviço cumpram as seguintes cláusulas:



- a) Observar todas as normas de trânsito, em especial quanto à velocidade máxima permitida na via e ao porte obrigatório da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, respeitando semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidade de escolas e hospitais e demais locais que necessitem de atenção especial;
- b) Não fumar ao conduzir o veículo;
- c) Não prestar informações sobre endereço, telefone, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- d) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- e) Atender com respeito e cortesia todos os educandos transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- f) Solicitar do usuário a ficha de requisição de veículo devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- g) Não utilizar o veículo para atender a interesses particulares;
- h) Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese alguma, quando em serviço;
- i) Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- j) Manter-se uniformizado de acordo com o especificado no edital;
- k) Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de higiene;
- l) Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
- m) Respeitar as rotas estabelecidas, a não ser por acordo entre as partes;
- n) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;
- o) Redobrar a atenção ao abrir a porta, na entrada e saída de educandos;
- r) Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;
- s) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- t) Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- v) Executar todas as atividades inerentes a função de motorista, como verificar frequentemente a pressão dos pneus, o óleo do motor, lanternas e outros aspectos do veículo.

13.15. Manter os veículos limpos, podendo local de lavagem ser subcontratado (desde que detenha o licenciamento necessário), a critério da contratada, sendo que a frequência de lavagem dos veículos deverá ser de no mínimo duas vezes na semana

13.16. Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de manutenção, troca de pneus, licenciamento anual, depreciação, custo de capital, lavagem dos veículos, considerar também a remuneração dos seus funcionários, encargos sociais, horas extras, uniformes, os benefícios citados no item 12.11 deste termo de referência, bem como as bonificações de despesas indiretas e ainda o combustível.

14 - DA GARANTIA

14.1. Todos os serviços a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência.

15.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

16 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA



16.1 A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia, por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem que ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude Fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17 – DO VALOR

17.1. O valor máximo proposto pelo o Fundo Municipal de Educação do Município de Rio Maria-PA para execução total dos objetos é de R\$ **2.638.011,33** (Dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e onze reais e trinta e três centavos).

18 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do órgão gerenciador, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato, empenho ou instrumento similar.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

19.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



19.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Responsável pela elaboração

Késia Caroline de S. Silva
Késia Caroline de S. Silva
Secretária Adjunta da
Sec. Municipal de Educação
Késia Caroline de Sousa
Decreto n.º 084 de 12 de janeiro de 2021

Aprovo o Termo de Referência

[Handwritten Signature]
ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N.º 003 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.